MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.956.801/0001-25, com sede na Rua Paraná, nº 324, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-300, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Fernanda Garcia Sardanha, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede em xxxxx, representada por xxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxx, doravante denominado FORNECEDOR, celebram a presente ata de registro de preço de fornecimento parcelado e sob demanda de fórmulas e medicamentos manipulados, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2026, conforme autorização constante do Processo Administrativo nº 033/2026, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente ata de registro de preço tem por objeto o fornecimento parcelado e sob demanda de fórmulas e medicamentos manipulados, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2 O fornecimento abrange os oito itens, adjudicados globalmente a um único fornecedor, com manutenção dos preços unitários por quilograma para solicitação, medição, faturamento e pagamento.

ITEM	DESCRITIVO	UN DE MEDIDA	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Ácido Acético 5% (500 ml)	FRS	10	R$	R$
02	Bissulfito de Sódio 40% (500 ml)	FRS	10	R$	R$
03	Solução de Lugol Forte 5% (1.000 ml)	FRS	10	R$	R$
04	Ácido Tricloroacético 90% (20 ml)	FRS	05	R$	R$
05	Ácido Tricloroacético 80% (20 ml)	FRS	05	R$	R$
06	Ácido Tricloroacético 70% (20 ml)	FRS	05	R$	R$
07	Cloreto Férrico gel 50% (hemogin) (10 g)	FRS	20	R$	R$
08	Gel lubrificante, hidrossolúvel para colonoscopia, retossigmoidoscopia, endoscopia digestiva alta, exames ginecológicos e proctológicos 250 ml.	UND	04	R$	R$

1.3 O valor total máximo estimado desta ata de registro de preço é de R$ **X** (XXXXX), calculado com os preços unitários contratados, constantes da proposta vencedora.

1.4 Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que os fornecimentos serão realizados de forma parcelada,

conforme a necessidade efetivamente verificada pelo CISVALI durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
1.5 Integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o aviso de dispensa e seus anexos, o ato autorizativo da contratação direta, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA BASE LEGAL

2.1 A ata de registro de preço decorre de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, formalizada diretamente por este instrumento contratual, observada a regulamentação do CISVALI.
2.2 Esta ata de registro de preço rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Ato do Conselho nº 688/2023 e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas pactuadas. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos ata de registro de preços e as disposições de direito privado.
2.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração conforme a legislação aplicável, mediante decisão motivada, sem alteração indevida das condições que orientaram a seleção do fornecedor.

3.CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do CISVALI, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo a indicação dos itens e respectivos quantitativos requeridos em cada oportunidade.

3.2 As entregas deverão ser realizadas na sede do CISVALI, localizada na Rua Professor Cleto, nº 425, Centro, União da Vitória – PR, CEP 84600-140, em dias úteis e durante o horário de expediente, salvo indicação diversa expressamente constante da solicitação de fornecimento.

3.3 O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pelo CISVALI.

3.4 Todas as despesas necessárias ao cumprimento da entrega, incluindo acondicionamento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos incidentes, serão de inteira responsabilidade do fornecedor, não cabendo ao CISVALI qualquer pagamento adicional.

3.5 No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quanto aos quantitativos, especificações, concentrações, apresentações, volumes, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade, condições de acondicionamento e conservação, bem como aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.6 Os produtos que possuam prazo de validade deverão apresentar, na data da entrega, prazo remanescente de no mínimo 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese prevista no Termo de Referência para produtos cujo prazo total de validade, em razão de suas próprias características técnicas, seja inferior ao período estabelecido.

3.7 O recebimento do objeto ocorrerá:

I – provisoriamente, no momento da entrega, para fins de conferência inicial dos quantitativos, identificação, integridade e condições aparentes dos produtos; e

II – definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, requisitos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades identificadas posteriormente.

3.9 Os produtos que apresentarem avarias, violação ou inadequação da embalagem, divergência de especificação, concentração, apresentação ou volume, quantidade incorreta, prazo de validade incompatível, condições inadequadas de conservação ou qualquer outra desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente, pelo CISVALI.

3.10 Na hipótese de recusa, o fornecedor deverá providenciar a substituição, correção ou complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação realizada pelo CISVALI, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.11 A substituição do produto não poderá resultar em alteração das especificações originalmente exigidas, salvo mediante prévia e expressa anuência do CISVALI e desde que demonstrada a compatibilidade técnica e sanitária da solução apresentada, quando legalmente admissível.

3.12 O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes da contratação e da legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento corresponderá exclusivamente as quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários da tabela da cláusula primeira.

4.2 Os preços abrangem seleção, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.3 A medição será realizada a cada entrega, mediante registro dos itens e quantitativos aceitos pela fiscalização. Não serão pagos produtos recusados, não entregues ou não solicitados.

4.4 O fornecedor emitirá Nota Fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, CNPJ nº 00.956.801/0001-25, discriminando itens, quantidades, preços unitários e totais, além dos dados bancários para pagamento, e a encaminhará ao e-mail contabilidade@cisvali.com.br.

4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal regular e atestada. A conferência documental e a liquidação deverão ser concluídas dentro desse prazo, sem acrescentar novo período ao vencimento.

4.6 Erros na Nota Fiscal ou pendências imputáveis ao fornecedor serão comunicados para correção, ficando suspenso o processamento da parcela afetada até a regularização, sem ônus ao CISVALI pelo período correspondente. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo de pagamento.

4.7 Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente incidentes, observadas as hipóteses de dispensa e o regime tributário comprovado pelo fornecedor, inclusive o tratamento aplicável aos optantes pelo Simples Nacional.

4.8 No atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CISVALI, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade de atualização sobre o mesmo período.
4.9 Não haverá pagamento antecipado. A liberação do pagamento não afasta a responsabilidade por vícios ou inadequações do produto.

5. CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 As despesas correrão à conta da dotação do CISVALI vinculada à aquisição de material de consumo, cuja classificação completa deverá constar deste instrumento antes da assinatura, conforme certificação do setor contábil:

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção do Setor Administrativo Despesa nº/Elemento: 04 – 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 09.00.00326 – Material Farmacológico

5.2 A formalização e a execução observarão a disponibilidade de créditos orçamentários. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 Constituem obrigações do CISVALI:
I – emitir as solicitações de fornecimento, Autorizações de Fornecimento – AF, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, indicando os itens e quantitativos efetivamente necessários;
II – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
III – receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes por meio dos responsáveis formalmente designados;
V – comunicar ao fornecedor, por escrito, as irregularidades, vícios ou desconformidades constatadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
VI – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas na contratação;
VII – prestar os esclarecimentos necessários ao fornecedor para a regular execução do fornecimento;
VIII – efetuar o pagamento correspondente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, após o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência;
IX – verificar, previamente ao pagamento e sempre que necessário, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis do fornecedor;
X – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;
XI – manter os produtos recebidos em condições adequadas de armazenamento e conservação, observadas as orientações pertinentes à sua natureza, após o respectivo recebimento;

XII – fornecer ao fornecedor, quando solicitado e cabível, os documentos necessários à comprovação da regular execução das obrigações assumidas.

6.2 Constituem obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e na legislação aplicável:

I – fornecer os produtos de acordo com as especificações, concentrações, apresentações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas solicitações emitidas pelo CISVALI;

II – cumprir os prazos e condições de entrega estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelo adequado acondicionamento, conservação e transporte dos produtos até o local indicado pela Administração;

III – assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à sua fabricação, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento;

IV – manter válidas, durante a execução da contratação, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para o regular exercício de suas atividades, comunicando imediatamente ao CISVALI qualquer suspensão, cancelamento ou alteração que possa repercutir na execução do objeto;

V – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

VI – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, os produtos recusados em razão de vícios, avarias, divergências, irregularidades ou desconformidade com as condições registradas;

VII – responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive transporte, frete, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento;

VIII – comunicar ao CISVALI, imediatamente após sua constatação, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando os esclarecimentos e justificativas pertinentes;

IX – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação;

X – responsabilizar-se pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive por vícios ou irregularidades constatados após o recebimento, nos limites e condições previstos na legislação aplicável;

XI – emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente solicitados e fornecidos, com as informações necessárias à identificação da contratação;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISVALI ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;

XIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas em desacordo com as condições estabelecidas no procedimento, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;

XIV – observar as normas de proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis às informações a que tiver acesso em decorrência da contratação, utilizando-as exclusivamente para a finalidade relacionada à execução do objeto.

7.CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, de [data] a [data], ficando o início do fornecimento condicionado à eficácia da ata de registro de preço e à emissão da solicitação formal.

7.2 O presente instrumento formaliza a contratação do fornecimento pelo período previsto no item 7.1. As autorizações de fornecimento destinam-se à execução parcelada desta ata de registro de preço e deverão observar sua vigência, os quantitativos pactuados e a disponibilidade orçamentária.

7.3 Eventual prorrogação dependerá de formalização antes do término da vigência, justificativa, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e atendimento aos requisitos legais. Tratando-se de fornecimento contínuo, deverão ser observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a previsão nos documentos da contratação, vedada a prorrogação automática.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução da contratação;

IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta para a Administração; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5 A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e/ou instrumento de contratação, observados os limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
8.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação.
8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
8.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar, observando-se o prazo estabelecido no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às consequências previstas na legislação, no Aviso de Dispensa e nos demais instrumentos do procedimento.
8.10 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISVALI.
8.11 Para aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida do competente processo de responsabilização, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
8.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.
8.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16 As sanções somente serão aplicadas após regular procedimento administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao CISVALI.

9. CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a Nota de Empenho, não aceitar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não mantiver as condições necessárias à execução do objeto ou deixar de atender às exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes;

IV – der causa à inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, nas hipóteses em que a gravidade da conduta justifique o cancelamento;

V – sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou contratação administrativa, observados o alcance e a duração da penalidade aplicada; ou

VI – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na própria Ata de Registro de Preços.

9.2 O cancelamento do registro deverá ser formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, após regular procedimento administrativo, quando exigível, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

9.4 O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não o desobriga do cumprimento das obrigações já assumidas enquanto não houver decisão expressa da Administração, ressalvadas as situações em que a execução se torne comprovadamente impossível.

9.5 O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade do fornecedor por descumprimentos ocorridos durante sua vigência, nem afastará a aplicação das sanções e demais consequências legalmente cabíveis.

9.6. DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

9.6.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e do fornecedor, bem como o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.6.2 Constituem motivos que poderão ensejar a extinção, entre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

II – o atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

III – a entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV – a paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento;

V – a perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade sanitária indispensáveis à execução do objeto, quando não passível de regularização;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente; e

VII – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.6.3 A extinção da contratação não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afasta a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento de suas obrigações.

9.6.4 Nas hipóteses de extinção, serão observados os procedimentos, efeitos e consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao CISVALI e nos respectivos instrumentos da contratação.

10.CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução da ata de registro de preço será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CISVALI, conforme atribuições definidas no Termo de Referência, no ato de designação e na legislação aplicável.

10.2 A fiscalização do contrato oriundo desta licitação será realizada pelo(a) servidor(a) xxxxxxx, portador(a) do CPF n° xxxxxx e seu(sua) substituta, xxxxxxxxx, portador(a) do CPF n° xxxxxx, servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, conferir a conformidade e a qualidade do fornecimento do objeto/serviço prestado, realizando o recebimento provisório do objeto e no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pelo fornecedor, bem como receber a documentação exigida, sem a qual não será permitido qualquer pagamento além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

10.3 A gestão da ata de registro de preço ficará a cargo do(a) servidor(a) Wagner Serrer, portador(a) do CPF nº xxxxx e seu(sua) substituto(a), xxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxx, servidores designados para gerenciarem e controlarem a ata de registro de preço desde a formalização até o encerramento da ata de registro de preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços adotada pelo CISVALI, mediante a devida instrução e formalização nos autos do processo administrativo.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que repercuta sobre os custos dos produtos registrados, observados os requisitos, procedimentos e limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável.

11.3 Eventual pedido de revisão formulado pelo fornecedor deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração da efetiva alteração dos custos, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços.

11.4 Caberá à Administração analisar a documentação apresentada e verificar a efetiva ocorrência dos fatos alegados e sua repercussão sobre os preços registrados, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à instrução do pedido.

11.5 A apresentação de pedido de revisão não suspende, por si só, as obrigações assumidas pelo fornecedor, que deverá manter o cumprimento das condições vigentes enquanto não houver decisão expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.6 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à adequação do valor registrado às condições de mercado, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

11.7 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, de forma suficiente, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, a Administração analisará a situação nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, podendo adotar as providências cabíveis, inclusive quanto à revisão ou liberação do fornecedor, conforme o caso.

11.8 Eventuais alterações relativas aos produtos, especificações, quantitativos ou demais condições da Ata somente poderão ocorrer quando legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias, sendo vedada alteração que implique desvirtuamento do objeto originalmente definido.

11.9 Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a correspondente análise e formalização pela Administração, não sendo admitida modificação unilateral das condições registradas pelo fornecedor.

11.10 Os preços serão reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, a ser identificada nos autos e preenchida neste instrumento: [dia/mês/ano]. O reajuste incidirá sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, independentemente de prorrogação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 77 do Ato do Conselho nº 688/2023.

11.11 Nos reajustes subsequentes, o interregno anual será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O registro será feito por apostila, quando não associado a outra alteração que exija termo aditivo, vedada a duplicidade de reajuste pelo mesmo período.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a transferência desta ata de registro de preço ou a subcontratação de sua execução sem prévia e expressa autorização do CISVALI, observados os limites dos documentos da dispensa de licitação e da legislação.

12.2 Eventual autorização não estabelecerá vínculo entre o CISVALI e terceiros nem excluirá as obrigações do fornecedor quanto à qualidade, entrega e demais condições pactuadas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução da ata de registro de preço, limitando-o à finalidade contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

13.2 O fornecedor adotará medidas de segurança e confidencialidade e orientará seus empregados e prepostos, vedado o uso dos dados para finalidade incompatível com a contratação. O fornecimento

de fórmulas e medicamentos manipulados não autoriza o acesso a prontuários ou a dados de saúde dos pacientes.
13.3 Encerrada a finalidade do tratamento, os dados serão eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, observado o art. 16 da Lei nº 13.709/2018. Incidentes que possam comprometer dados tratados na execução serão comunicados prontamente ao CISVALI, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
14.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial e registro dos produtos, quantidades, data e eventuais ressalvas.
14.2 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante conferência e registro da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos, composição, concentração, apresentação, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade e condições de conservação, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.
14.3 A simples entrega ou assinatura do comprovante de transporte não configura aceitação definitiva de produtos desconformes. As recusas serão registradas e comunicadas para substituição na forma do item 3.9.
14.4 A execução de cada solicitação será considerada cumprida após a entrega e aceitação dos quantitativos requisitados, permanecendo a responsabilidade do fornecedor por vícios ou inadequações preexistentes à entrega, mesmo que identificados posteriormente.
14.5 A garantia de qualidade corresponde ao atendimento das condições sanitárias e de consumo exigidas, preservadas as responsabilidades legais por vícios. Não se exige garantia financeira de execução neste instrumento, por não haver previsão específica nos documentos de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO
15.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória/PR, sede da Administração, para dirimir questões decorrentes desta ata de registro de preço não resolvidas administrativamente, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia desta ata de registro de preço e de seus aditamentos, cabendo ao CISVALI realizá-la em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas.
16.2 As comunicações e solicitações serão documentadas nos autos, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar o envio e o recebimento.
16.3 As partes firmam o presente instrumento em via digital, para os efeitos legais.

União da Vitória/PR, [dia] de [mês] de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha Presidente do CISVALI ÓRGÃO GERENCIADOR	[Nome do representante legal] [Razão social e CNPJ] FORNECEDOR